CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO Nº. 023/2024

O Vereador **JEFFERSON RODRIGUES (PSB),** com fundamento no artigo 164, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Leopoldina/ES, INDICA ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Romero Luiz Endringer, a necessidade de implementação do Plano de Mobilidade Urbana no Município de Santa Leopoldina, conforme justificativa abaixo alinhada.

Plenário da Câmara Municipal, 17 de junho de 2024.

JEFFERSON RODRIGUES
Vereador PSB
Autor da Indicação

Câmara Municipal de Santa Leopoldina
APROVADO
em 19 06 2024
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA:

Com base na auditoria externa do Tribunal de Consta do Estado do Espírito Santo (Processo: 02574/2023-7; Fiscalização: 00009/2023-1; Instrumento: Acompanhamento; Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo; Período fiscalizado: 1°/1/2023 a 6/10/2023), que segue em anexo, ficou constatado que o Município de Santa Leopoldina está em atraso para implementação do Plano de Mobilidade Urbana - PMU.

Devemos alertar para o fato de que os municípios obrigados a possuir Plano de Mobilidade Urbana, de acordo com o art. 24 da Lei 12.587/2012, e que ainda não o implementaram ou aprovaram por lei, **deixarão de receber recursos federais por sua ausência**.

A Lei Federal 12.587, de 03 de janeiro de 2012, instituiu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instrumento da política de desenvolvimento urbano de que tratam o inciso XX do art. 211 e o art. 182 da Constituição Federal, objetivando a integração entre os

Rua Costa Pereira, nº 76 - Centro - CEP: 29640-000 - Santa Leopoldina - ES - CNPJ: 28.521.342/0001-76
Tel.: (27) 3266-1283 / (27) 3266-1064 - E-mail: camara@santaleopoldina.es.leg.br

diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do município.

A Lei Federal 12.587/2012 estabeleceu que o Plano de Mobilidade Urbana deve ser elaborado e aprovado nos seguintes prazos (art. 24, § 4°):

> I - até 12 de abril de 2022, para Municípios com mais de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes; (Incluído pela Lei nº 14.000, de 2020)
> II - até 12 de abril de 2023, para Municípios com até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes. (Incluído pela Lei nº 14.000, de 2020)

Note-se que tais prazos foram reabertos, por força da Medida Provisória (MPV) 1.179/2023, publicada em 7/7/2023

> Art. 1° Fica reaberto o prazo para elaboração do Plano de Mobilidade Urbana de que trata o §4° do art. 24 da Lei n° 12.587, de 3 de janeiro de 2012, até as seguintes datas:
> I – 12 de abril de 2024, para Municípios com mais de duzentos e cinquenta mil habitantes; e
> **II – 12 de abril de 2025, para Municípios com até duzentos e cinquenta mil habitantes. (grifamos)**

Especificamente em relação aos municípios, a estes cabe: 1) Planejar, executar e avaliar a política de mobilidade urbana, bem como promover a regulamentação dos serviços de transporte público coletivo; além de 2) prestar, direta, indiretamente ou por gestão associada, os serviços de transporte público coletivo urbano, que têm caráter essencial; e 3) capacitar pessoas e desenvolver as instituições vinculadas à política de mobilidade urbana do município.

Rua Costa Pereira, nº 76 - Centro - CEP: 29640-000 - Santa Leopoldina - ES - CNPJ: 28.521.342/0001-76
Tel.: (27) 3266-1283 / (27) 3266-1064 - E-mail: camara@santaleopoldina.es.leg.br

Encerrado o prazo estabelecido, os municípios que não tenham aprovado o Plano de Mobilidade Urbana **apenas poderão solicitar e receber recursos federais destinados à mobilidade urbana caso sejam utilizados para a elaboração do próprio plano** (art. 24, § 8°)

Deve-se destacar que mobilidade urbana não está restrita ao transporte urbano, mas se vincula igualmente à organização do território e à sustentabilidade das cidades, como instrumento de desenvolvimento urbano integrado. Apresenta-se como política intersetorial e interfederativa com foco nas pessoas e não nos modais de transporte, com forte impacto na redução das desigualdades sociais, na melhoria da qualidade de vida, na geração de oportunidades e no desenvolvimento da economia. Deste modo, a ação de controle sobre o desenvolvimento e implementação dos Planos de Mobilidade Urbana se reveste de grande importância, haja vista que tais planos estão relacionados diretamente com a formulação da política pública de mobilidade no âmbito municipal.

Pergunto se o cronograma apresentado para a elaboração do PMU está sendo observado? Foi apurado que 14 municípios, entre eles o de Santa Leopoldina, estão com a implementação em atraso em relação ao cronograma apresentado, que nos coloca em situação de potencial impedimento para acesso à recursos federais para mobilidade urbana, a partir de 12/4/2025.

RECOMENDO ao município seguir o cronograma, como forma de garantir a observância aos ditames legais, o cumprimento das etapas para elaboração do PMU até as datas de 12/3/2024 (Preparação), 12/5/2024 (Definição do Escopo), 12/8/2024 (Procedimentos Gerenciais), 12/2/2025 (Elaboração e envio da proposta ao poder legislativo municipal) e 12/4/2025 (Previsão de Aprovação pelo poder legislativo municipal).

Rua Costa Pereira, nº 76 - Centro - CEP: 29640-000 - Santa Leopoldina - ES - CNPJ: 28.521.342/0001-76
Tel.: (27) 3266-1283 / (27) 3266-1064 - E-mail: camara@santaleopoldina.es.leg.br